
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 005/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE COMPRAS, INCLUINDO SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS, CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS, CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 13/01/2023 a 31/12/2023

CONTRATADO: RAFAELA SILVA ROCHA 09466400509
CNPJ: 45.263.856/0001-98

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE	15000000

JUSTIFICATIVA: A Administração municipal, para ter controle das compras efetuadas e apoio administrativo como cadastro dos processos, atas, contratos e itens, emissão de relatórios necessita de um Software web de gerenciamento de compras para a correta execução dos serviços.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de

meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 13 de janeiro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito